

Gestor da Política de Recursos Hídricos, mediante solicitação do representante à Secretaria-Executiva do CERH no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º As despesas constantes do parágrafo anterior se referem à participação nas reuniões do Plenário do CERH, de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como, às ações de Capacitação dentro e fora do Estado do Pará.

§ 3º Para as reuniões plenárias e as ações de capacitação de seus membros, aplica-se o disposto no § 1º aos conselheiros titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes.

§ 4º Para as reuniões de Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e ações de capacitação de seus membros, aplica-se o disposto no § 1º aos conselheiros titulares ou aos respectivos representantes por ele indicados formalmente.

§ 5º Os conselheiros titulares ou respectivos suplentes, bem como, membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho que tenham sido beneficiados com as despesas de diárias e passagens, deverão apresentar relatório de viagem devidamente assinado com comprovante de passagens originais, em anexo, à Secretaria Executiva do CERH, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da reunião.

Seção II

Do Quórum para a Reunião e da Ausência

Art. 15. O Conselho reunir-se-á em sessão pública com a presença da maioria absoluta dos membros, devidamente inscritos no CERH/PA, e deliberará por maioria simples, para matérias ordinárias, e de no mínimo dois terços do total de membros inscritos, para matérias regimentais.

§ 1º A substituição do Conselheiro Titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente.

§ 2º O Presidente do CERH/PA será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo titular da Secretaria Executiva do Conselho e, na ausência deste, pelo titular da Diretoria de Recursos Hídricos.

Art. 16. A ausência imotivada do Conselheiro Titular e de seu respectivo Suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas, ou por três alternadas, no decorrer do mandato, implicará na notificação para a substituição do representante da instituição, alertando-os da sanção prevista no § 1º desse artigo.

§ 1º A notificação estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a indicação do substituto, a ausência de indicação implicará na substituição do representante da instituição no Conselho.

§ 2º A substituição do representante da instituição seguirá os mesmos procedimentos para a habilitação ao Conselho.

Seção III

Da Pauta da Reunião

Art. 17. As reuniões ordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura da Ordem do Dia;

III - outros assuntos, informes; e

IV - encerramento.

Art. 18. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de resoluções; e

V - propostas de moções, e comunicações.

Parágrafo único. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário.

Art. 19. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

Seção IV

Das Deliberações da Matéria

Art. 20. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência, a deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, por três minutos, ressalvados em caso de alta relevância, a critério do presidente;

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, desde que aceita pela maioria simples;

IV - se aceita pelo Plenário, a matéria será encaminhada à Câmara Técnica pertinente para análise e,

V - o relator da Câmara Técnica competente apresentará o parecer conclusivo da Câmara Técnica, sobre a matéria objeto de requerimento de urgência, no prazo estipulado pelo Presidente.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de um terço dos Conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis providenciará a distribuição aos Conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e acompanhado da proposta de deliberação, antes da abertura, da reunião respectiva.

Art. 21. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria, objeto de pedido de vista, deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º A matéria, objeto de pedido de vista, deverá constar da pauta da reunião subsequente.

§ 3º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo de 7 (sete) dias corridos antes da data da próxima reunião do Conselho, ordinária ou extraordinária e deverá conter justificativa do pedido de vista e sugestões de encaminhamento da matéria.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º Qualquer matéria poderá ser retirada de pauta mediante justificativa de seu proponente, que deverá informar os encaminhamentos subsequentes.

Parágrafo único. Não será concedida vista ou retirada de pauta, após o início da votação da matéria.

Seção V

Da Votação

Art. 22. Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 1º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do CERH/PA exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 2º O Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos não terão direito a voto, salvo o voto de qualidade previsto na hipótese referida no § 1º deste artigo.

Art. 23. O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

Art. 24. O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 25. O Presidente poderá decidir ad referendum do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre matéria previamente apreciada em Câmara Técnica, devendo a mesma ser apresentada ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho para aprovação.

Seção VI

Da Publicação das Resoluções, Moções e Comunicações Aprovadas

Art. 26. As resoluções, moções e comunicações aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, e divulgadas no Sítio eletrônico do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Seção VII

Do Registro e da Divulgação das Reuniões

Art. 27. As reuniões serão registradas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, assinada pelo Presidente da reunião.

§ 1º O áudio das reuniões será gravado para a elaboração da ata, sendo facultado o acesso dos conselheiros a qualquer tempo. Tais registros serão mantidos até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas serão divulgadas no sítio eletrônico do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, após sua aprovação.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Seção I

Da Criação

Art. 28. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, metade de seus Conselheiros, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência específica.

Parágrafo único. A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais- CTIL, que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições e composição.

Seção II

Da Composição

Art. 29. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo 10 (dez), cuja composição final deverá ser validada pelo CERH.

§ 1º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput deste artigo, a CTIL poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 2º Os Conselheiros poderão indicar formalmente à Secretaria Executiva, instituições as quais indicarão seus representantes para compor as Câmaras Técnicas, os quais terão direito a voz e voto, no âmbito da Câmara Técnica.

Art. 30. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerado:

I - participação dos segmentos listados nos incisos do art. 43, da Lei Estadual nº 6.381, de 2001;

II - finalidade das instituições ou setor representante;

III - formação técnica ou notória atuação dos representantes na área de recursos hídricos.

Art. 31. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes:

I - o Presidente da Câmara Técnica deve ser representante titular ou suplente do CERH.

II - o mandato terá duração de dois anos, permitida reeleição por igual período.

III - em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

IV - em caso de impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

V - caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

VI - a votação para escolha do novo presidente deverá ocorrer dois meses antes do término do mandato.

Parágrafo único. Caso a votação não ocorra no período estabelecido no inciso VI, a eleição ficará sujeita a primeira reunião da Câmara Técnica após o vencimento do mandato.

Seção III

Das Atribuições e Regras

Art. 32. Às Câmaras Técnicas competem:

I - analisar, elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de deliberações, acompanhadas de parecer técnico, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CERH, apresentando relatório à Secretaria Executiva;

V - solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, manifestação sobre assunto de sua competência;

VI - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - criar Grupos de Trabalho, em articulação com a Secretaria Executiva, com caráter temporário, para tratar de matérias de sua competência; e

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Parágrafo único. Da reunião de que trata o inciso VIII, será redigida uma única ata, pelo relator escolhido na reunião.

Art. 33. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecido o disposto neste Regimento.

Seção IV

Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 34. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão pelo menos quatro vezes ao ano, sempre que convocado pelo Presidente, através da Secretaria Executiva, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. A convocação de reuniões deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 35. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente e o Relator.

Art. 36. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com no mínimo metade de seus membros presentes:

§ 1º A substituição do membro, em reunião, poderá ser feita por outro representante da instituição, formalmente indicado junto à Secretaria Executiva.

Art. 37. A ausência imotivada dos membros das Câmaras Técnicas por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no decorrer de um ano, implicará na notificação para a substituição do representante da instituição.

§ 1º A notificação estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a indicação do substituto, a ausência de indicação implicará na substituição da instituição.